

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

APENSO AO

Processo nº 1025661-29.2020.8.26.0562

CONDOMINIO EDIFÍCIO SANTO ANTÔNIO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.350.954/0001-53, situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 24, Embaré, Santos/SP, CEP 11045-400, representado por seu síndico, **César Hyppolito do Rego**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 43.551.150-6, inscrito no CPF/MF nº 356.969.478-08, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do subscritor desta, com fundamento no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil, dar início ao

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face do **ESPÓLIO DE ROSA APARECIDA DE CASTRO** que também assina **ROSA APARECIDA RIBEIRO**, era portadora do RG nº 7.339.622-9 e do CPF nº 731.055.978-91, na pessoa de seu inventariante nomeado no processo de inventário nº 1003208-02.2004.8.26.0562, **WALDIR MARTINS GENNARO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 13.132.979-0 SSP/SP, e inscritos no CPF sob o nº 049.803.758-47, residente e domiciliado na Rua Bento de Barros nº 121, Apto. 51, Marapé, Santos/SP, CEP 11070-430, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS:

A decisão de vossa lavra (fls. 201/203 dos autos principais) assim determinou:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação de cobrança, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o réu a pagar ao autor as despesas condominiais indicadas na inicial, além daquelas que se venceram no curso da lide (artigo 323 do CPC), totalizando o valor de R\$ 20.135,81 (vinte mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrativo de débitos acostado à fl.195, corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as despesas processuais, sendo os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Inexistindo pagamento voluntário do débito judicialmente reconhecido, nos servimos da presente para dar início ao cumprimento de sentença.

II. DO DÉBITO:

O executado é devedor da quantia de R\$ 33.549,59 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha de cálculos que segue anexa, corrigida e acrescida de juros nos termos da sentença, sem o acréscimo de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça concedida ao Espólio.

RESUMO DO CÁLCULO

a) Data de distribuição: 18/12/2020

b) Data da citação: 09/06/2021

c) Valor da condenação (atualizado pela TJSP e acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%): R\$ 24.452,71

d) Despesas vencidas no curso da lide (atualizado pela TJSP e acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%): R\$ 9.096,88

TOTAL: R\$ 33.549,59

III. DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer-se a intimação da executada, na pessoa do patrono de seu inventariante (José Manuel Pereira Mendes, inscrito na OAB/SP nº 187.139, conforme procuração anexa), para que pague o valor de **R\$ 33.549,59** (trinta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 513, §2º, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, pugna pela aplicação de multa de 10%, tal como autoriza o artigo 523, §1º, do mesmo diploma legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, no protocolo.

RAFAEL SIMÕES FILHO

OAB/SP 303.549

Correção Monetária		
Valores atualizados até 01/03/2023		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
15/02/2022	R\$ 20.135,81 : 85,375435 x 90,946481	R\$ 21.449,74
	Juros compensatórios [de 15/02/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 12,000000%	R\$ 2.573,97
	Multa (2%)	R\$ 428,99
	Subtotal	R\$ 24.452,71
15/03/2022	R\$ 671,58 : 86,229189 x 90,946481	R\$ 708,32
	Juros compensatórios [de 15/03/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 11,000000%	R\$ 77,92
	Multa (2%)	R\$ 14,17
	Subtotal	R\$ 800,40
15/04/2022	R\$ 661,00 : 87,703708 x 90,946481	R\$ 685,44
	Juros compensatórios [de 15/04/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 10,000000%	R\$ 68,54
	Multa (2%)	R\$ 13,71
	Subtotal	R\$ 767,69
15/05/2022	R\$ 656,77 : 88,615826 x 90,946481	R\$ 674,04
	Juros compensatórios [de 15/05/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 9,000000%	R\$ 60,66
	Multa (2%)	R\$ 13,48
	Subtotal	R\$ 748,19
15/06/2022	R\$ 651,03 : 89,014597 x 90,946481	R\$ 665,16
	Juros compensatórios [de 15/06/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 8,000000%	R\$ 53,21
	Multa (2%)	R\$ 13,30
	Subtotal	R\$ 731,68
15/07/2022	R\$ 674,56 : 89,566487 x 90,946481	R\$ 684,95
	Juros compensatórios [de 15/07/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 7,000000%	R\$ 47,95
	Multa (2%)	R\$ 13,70
	Subtotal	R\$ 746,60
15/08/2022	R\$ 687,53 : 89,029088 x 90,946481	R\$ 702,34
	Juros compensatórios [de 15/08/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 6,000000%	R\$ 42,14

	Multa (2%)	R\$ 14,05
	Subtotal	R\$ 758,52
15/09/2022	R\$ 704,97 : 88,753097 x 90,946481	R\$ 722,39
	Juros compensatórios [de 15/09/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 5,00000%	R\$ 36,12
	Multa (2%)	R\$ 14,45
	Subtotal	R\$ 772,96
15/10/2022	R\$ 705,29 : 88,469087 x 90,946481	R\$ 725,04
	Juros compensatórios [de 15/10/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 4,00000%	R\$ 29,00
	Multa (2%)	R\$ 14,50
	Subtotal	R\$ 768,54
15/11/2022	R\$ 709,63 : 88,884891 x 90,946481	R\$ 726,09
	Juros compensatórios [de 15/11/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 3,00000%	R\$ 21,78
	Multa (2%)	R\$ 14,52
	Subtotal	R\$ 762,39
15/12/2022	R\$ 717,68 : 89,222653 x 90,946481	R\$ 731,55
	Juros compensatórios [de 15/12/2022 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 2,00000%	R\$ 14,63
	Multa (2%)	R\$ 14,63
	Subtotal	R\$ 760,81
15/01/2023	R\$ 717,40 : 89,838289 x 90,946481	R\$ 726,25
	Juros compensatórios [de 15/01/2023 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 1,00000%	R\$ 7,26
	Multa (2%)	R\$ 14,52
	Subtotal	R\$ 748,04
15/02/2023	R\$ 711,25 : 90,251545 x 90,946481	R\$ 716,73
	Juros compensatórios [de 15/02/2023 a 01/03/2023: 1,00% simples] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa (2%)	R\$ 14,33
	Subtotal	R\$ 731,06

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	29.918,04	0,00	29.918,04
Juros Compensatórios	3.033,19	0,00	3.033,19
Multas	598,36	0,00	598,36
TOTAL	33.549,59	0,00	33.549,59

MENDES ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**PROCURAÇÃO**

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, **WALDIR MARTINS GENNARO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do Documento de Identidade com o registro geral sob o n.º 13.132.979-0, expedido pela SSPS/P, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ/MF), sob o n.º 049.803.758-47, residente e domiciliado na Rua Bento de Barros, nº 21, apartamento 51, Marapé, Cep.: 11.070-430, na cidade de Santos no Estado de São Paulo, como **INVENTARIANTE, HERDEIRO E REPRESENTANTE** do espólio de seu pai **ANTONIO FRANCISCO GENARO**, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, os advogados Drs. **JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES**, português, casado, **PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, todos inscritos na OAB/SP (Ordem dos Advogados do Brasil), sob os n.ºs: 187.139/SP, 265.021, respectivamente, todos com escritório profissional na Av. Jovino de Melo, 517, CEP 11.089-001, no Bairro do Jardim Bom Retiro na Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, e-mail: adv.mendes.oab@gmail.com, com fone/fax: (13) 3345-5000 e (13) 97405-0634, a quem conferem amplos poderes para zelar pelos seus interesses, não só na esfera administrativa junto as repartições públicas em geral, autarquias, para estatais e privadas, bem como no foro em geral, inclusive com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto os referidos procuradores, propor contra quem de direito as ações competentes que julgarem necessárias, e defendê-la nas contrárias, fazer audiências, produzir provas, fazer alegações, intentar e arrazoar qualquer recursos, oferecer contra razões, usar os recursos legais e acompanhá-los, seguindo uma e outras até decisão final em toda e qualquer instância, bem como, poderão discordar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos judiciais. Não obstante, o outorgante confere **PODERES ESPECIAIS**, somente e exclusivamente ao Dr. **JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES**, para retirar alvarás e/ou mandados, receber importâncias e efetuar pagamentos e/ou dar quitações, podendo inclusive substabelecer terceiros, contudo, sem os poderes especiais ora conferidos com exclusividade, ao Dr. **JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES**, podendo a critério deste **REVOGAR** poderes substabelecidos, a qualquer tempo.

Com os poderes acima outorgados aos procuradores supra citados, estes se comprometem a zelar pelos direitos e obrigações da outorgante, dando tudo por bom e fiel cumprimento deste Mandato, para que o mesmo reproduza os respectivos fins e efeitos de direito a que se destina, especialmente para representa-lo no Inventário de **ROSA APARECIDA DE CASTRO**, processo **1003208-02.2004.8.26.0562**, tramitando na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos.

Santos, 03 de Agosto de 2.020



WALDIR MARTINS GENNARO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 601 e 607, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000187-05.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**
 Requerente: **Waldir Martins Gennaro**
 Requerido: **Jobert Ribeiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUZANA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Trata-se de Incidente de Remoção de Inventariante proposto por Waldir Martins Gennaro para remover o inventariante Jober Ribeiro do seu cargo.

Alega, em síntese, que em 05/08/2004, em substituição ao antigo inventariante, foi nomeado o outro filho da autora, Sr. Jobe Ribeiro, como inventariante, em despacho de fls. 57. Aduz que em virtude do mau desempenho e ausência de medidas que deveriam ter sido tomadas pelo inventariante, o processo ainda está em fase de cumprimento de decisão judicial, com penhoras juntadas aos autos, esclarecimentos a serem prestados quanto às dívidas do espólio e falta de documentos referentes aos imóveis que fazem parte do monte mor . Ou seja, trâmite que extrapola o andamento razoável do processo, exclusivamente pela omissão do inventariante, motivando a sua remoção (fls. 01/07).

O requerido, devidamente intimado, não se manifestou (fls. 21).

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

A hipótese é de procedência do pedido de remoção de inventariante.

Compulsando-se os autos do inventário dos bens deixados por Rosa Aparecida de Castro, nota-se que o requerido, nomeado inventariante na data de 26/10/2006 (fls. 57/58), não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 601 e 607, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos2fam@tjsp.jus.br

cumpriu as determinações dos autos principais.

Constata-se, ainda, que o inventariante não apresentou novo plano de partilha com o pagamento das penhoras anotadas e não se manifestou acerca das dívidas do espólio, não obstante a determinação já exarada pelo juízo (fls. 505 dos autos principais).

A inércia do inventariante é patente, pois, apesar de devidamente intimado acerca da decisão judicial acima mencionada nada fez, não dando o regular andamento ao feito.

Nota-se que o caso em apreço encontra amparo nos incisos do artigo 622 do Código de Processo Civil, que dispõe que o inventariante deverá ser removido, dentre outras hipóteses, se não der ao inventário andamento regular, *in verbis*:

"Art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento:

I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações;

II - se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios;

III - se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano;

IV - se não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;

V - se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas;

VI - se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio".

No caso dos autos, verifica-se que o inventariante realmente deixou de providenciar o regular andamento do feito, ressaltando-se que o fato dele sequer ter se preocupado em responder o presente incidente de remoção reforça ainda mais a prova de sua desídia com o andamento do inventário.

Ante o exposto e com fundamento no art. 622, inciso II, do Código de Processo Civil, **REMOVO JOBER RIBEIRO** do cargo de inventariante e nomeio para o cargo **WALDIR MARTINS GENARO**, independente de compromisso.

Por se tratar de mero incidente e em razão da ausência de contestação, deixo de condenar o réu aos ônus da sucumbência.

Após o trânsito em julgado, determino o traslado de cópia desta decisão para o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 601 e 607, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos2fam@tjsp.jus.brprocesso principal.

Oportunamente, archive-se este incidente.

Intime-se.

Santos, 13 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Garcia Martinez**

Vistos.

Determino a correção do cadastro processual, no prazo de 10 dias, sob as penas da

Lei, para:

Inclusão de parte no polo passivo.

Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Santos, 30 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a correção do cadastro processual, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei, para: Inclusão de parte no polo passivo. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticone Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Santos, 3 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2023. Considera-se a data de publicação em 05/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

06/04/2023 - Endoenças (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

07/04/2023 - Sexta-Feira Santa (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado

Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a correção do cadastro processual, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei, para: Inclusão de parte no polo passivo. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Santos, 4 de abril de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

Declaração

Processo: 0004858-37.2023.8.26.0562

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Condomínio

Alterações realizadas no processo:

Partes incluídas:

Executado: Espólio de Rosa Aparecida de Castro

Tipo de pessoa: Física

CPF: 731.055.978-91

RG: 7.339.622-9

Orgão emissor: Não informado pelo peticionante

Gênero: Feminino

Estado civil: Não informado pelo peticionante

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Não informado pelo peticionante

Outro nome: Não informado pelo peticionante

Data Nascimento: Não informado pelo peticionante

Data de óbito: Não informado pelo peticionante

Naturalidade: Não informado pelo peticionante

Cor: Não informado pelo peticionante

Grau de instrução: Não informado pelo peticionante

Nome do pai: Não informado pelo peticionante

Nome da mãe: Não informado pelo peticionante

Nome do responsável: Não informado pelo peticionante

CEP: 11070430

Município: Santos

Número: 121

Logradouro: Bento de Barros

Complemento: apto 51

Bairro: Marape

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta

data 04/04/2023, às 12:20:08 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Rafael Simões Filho

São Paulo, SP, 04 de Abril de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Av. Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO CUMPRIMENTO DEFINITIVO SENTENÇA [ET]

Processo nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Garcia Martinez**

Fls. 14/15- Recebo como emenda à inicial.

Intime-se a parte devedora a pagar o valor de **R\$ 33.549,59**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, *caput*, do CPC) pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, inc. I, do CPC).

2. Registrando-se o eventual pagamento voluntário, abrir-se-á vista dos autos à parte credora, por cinco dias (art. 526 do CPC).

3. Se **não** houver o pagamento, no prazo de quinze dias, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, e de honorários de advogado adicionais de 10% (art. 523, § 1º do CPC) e, neste caso, a parte credora poderá levar a **decisão exequenda ao protesto** (CPC, art. 517).

4. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 (de quinze dias), **sem** o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos do Incidente, a sua impugnação (art. 525 do CPC), na qual poderá alegar as matérias previstas nos incisos de I a VII do § 1º, art. 525.

5. Apresentada eventual Impugnação, certificada a tempestividade, abra-se vista dos autos para à parte credora se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

O eventual pedido de efeito suspensivo à impugnação ficará condicionado à garantia por penhora, caução ou depósito suficientes (art. 525, § 6º do CPC¹).

¹ Dependerá ainda da verificação da relevância dos fundamentos e demonstração da suscetibilidade de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (§ 6º). A concessão de efeito suspensivo não obsta o reforço ou a redução da penhora, bem como a avaliação de bens (§ 7º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Av. Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

6. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, poderá o exequente independentemente de nova intimação, apresentar a planilha atualizada e comprovar o recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12 (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), calculadas por cada diligência a ser efetuada, visando a localização de bens da parte devedora.

7. Com a(s) manifestação(ões), ou decorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Santos, 05 de abril de 2023.

ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0325/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 14/15- Recebo como emenda à inicial. Intime-se a parte devedora a pagar o valor de R\$ 33.549,59 , no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, do CPC) pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, inc. I, do CPC). 2. Registrando-se o eventual pagamento voluntário, abrir-se-á vista dos autos à parte credora, por cinco dias (art. 526 do CPC). 3. Se não houver o pagamento, no prazo de quinze dias, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, e de honorários de advogado adicionais de 10% (art. 523, § 1º do CPC) e, neste caso, a parte credora poderá levar a decisão exequenda ao protesto (CPC, art. 517). 4. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 (de quinze dias), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos do Incidente, a sua impugnação (art. 525 do CPC), na qual poderá alegar as matérias previstas nos incisos de I a VII do § 1º, art. 525. 5. Apresentada eventual Impugnação, certificada a tempestividade, abra-se vista dos autos para à parte credora se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. O eventual pedido de efeito suspensivo à impugnação ficará condicionado à garantia por penhora, caução ou depósito suficientes (art. 525, § 6º do CPC). 6. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, poderá o exequente independentemente de nova intimação, apresentar a planilha atualizada e comprovar o recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12 (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), calculadas por cada diligência a ser efetuada, visando a localização de bens da parte devedora. 7. Com a(s) manifestação(ões), ou decorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Santos, 05 de abril de 2023."

Santos, 10 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2023. Considera-se a data de publicação em 12/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

Teor do ato: "Fls. 14/15- Recebo como emenda à inicial. Intime-se a parte devedora a pagar o valor de R\$ 33.549,59 , no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, do CPC) pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, inc. I, do CPC). 2. Registrando-se o eventual pagamento voluntário, abrir-se-á vista dos autos à parte credora, por cinco dias (art. 526 do CPC). 3. Se não houver o pagamento, no prazo de quinze dias, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, e de honorários de advogado adicionais de 10% (art. 523, § 1º do CPC) e, neste caso, a parte credora poderá levar a decisão exequenda ao protesto (CPC, art. 517). 4. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 (de quinze dias), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos do Incidente, a sua impugnação (art. 525 do CPC), na qual poderá alegar as matérias previstas nos incisos de I a VII do § 1º, art. 525. 5. Apresentada eventual Impugnação, certificada a tempestividade, abra-se vista dos autos para à parte credora se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. O eventual pedido de efeito suspensivo à impugnação ficará condicionado à garantia por penhora, caução ou depósito suficientes (art. 525, § 6º do CPC). 6. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, poderá o exequente independentemente de nova intimação, apresentar a planilha atualizada e comprovar o recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12 (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), calculadas por cada diligência a ser efetuada, visando a localização de bens da parte devedora. 7. Com a(s) manifestação(ões), ou decorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Santos, 05 de abril de 2023."

Santos, 11 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP

URGENTE

Processo nº 0004858-37.2023.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do
subscritor desta, manifestar-se nos seguintes termos:

A decisão de fls. 16/17 determinou que a
intimação da executada se desse pelo Diário da Justiça, na
pessoa do seu advogado constituído nos autos, devidamente
indicado na inicial (José Manuel Pereira Mendes, inscrito na OAB/SP nº
187.139 – procuração às fls. 07) .

Ocorre, contudo, que conforme se extrai
da certidão de fls. 19, **a decisão apenas foi publicada ao
patrono que essa subscreve:**

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2023. Considera-se a data de publicação em 12/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)



Teor do ato: "Fls. 14/15- Recebo como emenda à inicial. Intime-se a parte devedora a pagar o valor de R\$ 33.549,59 , no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, do CPC) pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, inc. I, do CPC). 2. Registrando-se o eventual pagamento voluntário, abrir-se-á vista dos autos à parte credora, por cinco dias (art. 526 do CPC). 3. Se não houver o pagamento, no prazo de quinze dias, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, e de honorários de advogado

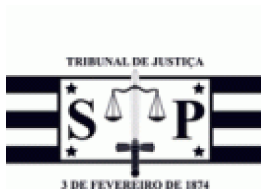
Assim, requer seja republicada a decisão de fls. 16/17, com a máxima urgência, a fim de que seja incluído o patrono da executada, possibilitando, assim, o início do prazo para pagamento voluntário do débito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, no protocolo.

RAFAEL SIMÕES FILHO

OAB/SP 303.549

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Garcia Martinez**

Vistos.

Fls. 20/21 – Defiro.

Intime-se.

Santos, 28 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 20/21 Defiro. Intime-se"

Santos, 5 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2023. Considera-se a data de publicação em 09/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 20/21 Defiro. Intime-se"

Santos, 8 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que cadastrei o advogado do requerido e encaminhei a decisão de fls.16/17 para republicação. Nada Mais. Santos, 18 de maio de 2023. Eu, ____, Regina Celia Pereira Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0487/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 14/15- Recebo como emenda à inicial. Intime-se a parte devedora a pagar o valor de R\$ 33.549,59 , no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, do CPC) pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, inc. I, do CPC). 2. Registrando-se o eventual pagamento voluntário, abrir-se-á vista dos autos à parte credora, por cinco dias (art. 526 do CPC). 3. Se não houver o pagamento, no prazo de quinze dias, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, e de honorários de advogado adicionais de 10% (art. 523, § 1º do CPC) e, neste caso, a parte credora poderá levar a decisão exequenda ao protesto (CPC, art. 517). 4. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 (de quinze dias), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos do Incidente, a sua impugnação (art. 525 do CPC), na qual poderá alegar as matérias previstas nos incisos de I a VII do § 1º, art. 525. 5. Apresentada eventual Impugnação, certificada a "

Santos, 19 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/05/2023. Considera-se a data de publicação em 23/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Fls. 14/15- Recebo como emenda à inicial. Intime-se a parte devedora a pagar o valor de R\$ 33.549,59 , no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, do CPC) pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, inc. I, do CPC). 2. Registrando-se o eventual pagamento voluntário, abrir-se-á vista dos autos à parte credora, por cinco dias (art. 526 do CPC). 3. Se não houver o pagamento, no prazo de quinze dias, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, e de honorários de advogado adicionais de 10% (art. 523, § 1º do CPC) e, neste caso, a parte credora poderá levar a decisão exequenda ao protesto (CPC, art. 517). 4. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 (de quinze dias), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos do Incidente, a sua impugnação (art. 525 do CPC), na qual poderá alegar as matérias previstas nos incisos de I a VII do § 1º, art. 525. 5. Apresentada eventual Impugnação, certificada a "

Santos, 22 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo nº0004858-37.2023.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTÔNIO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do subscritor desta, ante o esgotamento do prazo para pagamento voluntário da obrigação, **requer a penhora do imóvel da Unidade Autônoma de nº 303, 3º andar do Condomínio Santo Antônio, situado a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 25, esquina da Rua Siqueira Campos, objeto da lide do processo principal,** nos termos do art. 523, §3 do CPC.

De rigor considerar que por se tratar de ação promovida contra espólio, não é obrigação do exequente a habilitação de seu crédito no inventário. Neste sentido, aliás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DO JULGADO – Decisão agravada indeferiu o pedido de penhora "on-line" via Sisbajud e determinou a expedição de ofício ao Juízo do inventário, para a penhora no rosto dos autos – Eventual penhora no rosto dos autos do inventário pode ser utilizada para a garantia de pagamento de dívida dos sucessores (detentores de créditos recebíveis, em razão da herança), mas é incabível para pagamento de dívidas do espólio em si, pois inexistem créditos a receber pelo espólio no inventário (o que não se confunde com a organização da universalidade de bens, para a transferência aos sucessores) – Habilitação do crédito no inventário é faculdade (e não obrigação) do credor (artigo 642 do Código de Processo Civil)– Possível a penhora de bens do Executado – Descabida a determinação da penhora "on-line" imediata, pois o Juízo do inventário é o competente para a análise do cabimento (ou não) da penhora dos valores depositados em contas judiciais atreladas ao inventário (e não o Juízo de origem) – RECURSO DO EXEQUENTE PARCIALMENTE PROVIDO, para afastar a decisão agravada, com a determinação de constrição dos valores depositados em contas judiciais atreladas ao inventário, mediante expedição de ofício ao Juízo do inventário (TJ-SP - AI: 20869219320218260000 SP 2086921-93.2021.8.26.0000, Relator: Flavio Abramovici, Data de Julgamento: 31/05/2021, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021)

Requer ainda, que a avaliação do imóvel se dê através de corretores de imóvel.

Requer a juntada do cálculo devidamente atualizado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, data do protocolo.

RAFAEL SIMÕES FILHO

OAB/SP 303.549.

Correção Monetária		
Valores atualizados até 22/06/2023		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo		
15/02/2022	R\$ 20.135,81 : 85,375435 x 92,344888	R\$ 21.779,56
	Juros compensatórios [de 15/02/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 16,000000%	R\$ 3.484,73
	Multa (2%)	R\$ 435,59
	Subtotal	R\$ 25.699,88
15/03/2022	R\$ 671,58 : 86,229189 x 92,344888	R\$ 719,21
	Juros compensatórios [de 15/03/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 15,000000%	R\$ 107,88
	Multa (2%)	R\$ 14,38
	Subtotal	R\$ 841,48
15/04/2022	R\$ 661,00 : 87,703708 x 92,344888	R\$ 695,98
	Juros compensatórios [de 15/04/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 14,000000%	R\$ 97,44
	Multa (2%)	R\$ 13,92
	Subtotal	R\$ 807,34
15/05/2022	R\$ 656,77 : 88,615826 x 92,344888	R\$ 684,41
	Juros compensatórios [de 15/05/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 13,000000%	R\$ 88,97
	Multa (2%)	R\$ 13,69
	Subtotal	R\$ 787,07
15/06/2022	R\$ 651,03 : 89,014597 x 92,344888	R\$ 675,39
	Juros compensatórios [de 15/06/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 12,000000%	R\$ 81,05
	Multa (2%)	R\$ 13,51
	Subtotal	R\$ 769,94
15/07/2022	R\$ 674,56 : 89,566487 x 92,344888	R\$ 695,49
	Juros compensatórios [de 15/07/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 11,000000%	R\$ 76,50
	Multa (2%)	R\$ 13,91
	Subtotal	R\$ 785,90
15/08/2022	R\$ 687,53 : 89,029088 x 92,344888	R\$ 713,14

		fls. 32
	Juros compensatórios [de 15/08/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 71,31
	Multa (2%)	R\$ 14,26
	Subtotal	R\$ 798,71
15/09/2022	R\$ 704,97 : 88,753097 x 92,344888	R\$ 733,50
	Juros compensatórios [de 15/09/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 9,00000%	R\$ 66,01
	Multa (2%)	R\$ 14,67
	Subtotal	R\$ 814,18
15/10/2022	R\$ 705,29 : 88,469087 x 92,344888	R\$ 736,19
	Juros compensatórios [de 15/10/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 8,00000%	R\$ 58,90
	Multa (2%)	R\$ 14,72
	Subtotal	R\$ 809,81
15/11/2022	R\$ 709,63 : 88,884891 x 92,344888	R\$ 737,25
	Juros compensatórios [de 15/11/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 7,00000%	R\$ 51,61
	Multa (2%)	R\$ 14,75
	Subtotal	R\$ 803,61
15/12/2022	R\$ 717,68 : 89,222653 x 92,344888	R\$ 742,79
	Juros compensatórios [de 15/12/2022 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 6,00000%	R\$ 44,57
	Multa (2%)	R\$ 14,86
	Subtotal	R\$ 802,22
15/01/2023	R\$ 717,40 : 89,838289 x 92,344888	R\$ 737,42
	Juros compensatórios [de 15/01/2023 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 5,00000%	R\$ 36,87
	Multa (2%)	R\$ 14,75
	Subtotal	R\$ 789,04
15/02/2023	R\$ 711,25 : 90,251545 x 92,344888	R\$ 727,75
	Juros compensatórios [de 15/02/2023 a 22/06/2023: 1,00% simples] = 4,00000%	R\$ 29,11
	Multa (2%)	R\$ 14,55
	Subtotal	R\$ 771,41

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	30.378,06	0,00	30.378,06
Juros Compensatórios	4.294,95	0,00	4.294,95
Multas	607,56	0,00	607,56
Multas 523 NCPC	3.528,06	0,00	3.528,06
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	3.528,06
TOTAL	38.808,63	0,00	42.336,69

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o Espólio réu efetuasse o pagamento do débito ou apresentasse impugnação. Nada Mais. Santos, 07 de julho de 2023. Eu, ____, Francisco De Assis De Lavor Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Vistos.

Do que se extrai da certidão juntada às fls. 15/17 dos autos principais, o espólio executado não é o titular do domínio do imóvel.

Por consequência, a despeito da natureza "propter rem" da obrigação, no caso concreto, inviável que a constrição recaia sobre a propriedade.

A constrição poderá recair, eventualmente, sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel.

Diga a parte credora a respeito.

Em havendo interesse na penhora com referido alcance, fica desde logo deferida a penhora dos direitos sobre o imóvel gerador do débito em execução.

Livre-se termo, nomeando-se o executado como depositário do bem.

Após, mediante o prévio recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do(a) executado(a), de todos os atos praticados (constrição, nomeação e avaliação).

Intime-se.

Santos, 19 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0726/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Do que se extrai da certidão juntada às fls. 15/17 dos autos principais, o espólio executado não é o titular do domínio do imóvel. Por consequência, a despeito da natureza "propter rem" da obrigação, no caso concreto, inviável que a constrição recaia sobre a propriedade. A constrição poderá recair, eventualmente, sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel. Diga a parte credora a respeito. Em havendo interesse na penhora com referido alcance, fica desde logo deferida a penhora dos direitos sobre o imóvel gerador do débito em execução. Lavre-se termo, nomeando-se o executado como depositário do bem. Após, mediante o prévio recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do(a) executado(a), de todos os atos praticados (constrição, nomeação e avaliação). Intime-se."

Santos, 20 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0726/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2023. Considera-se a data de publicação em 24/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Do que se extrai da certidão juntada às fls. 15/17 dos autos principais, o espólio executado não é o titular do domínio do imóvel. Por consequência, a despeito da natureza "propter rem" da obrigação, no caso concreto, inviável que a constrição recaia sobre a propriedade. A constrição poderá recair, eventualmente, sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel. Diga a parte credora a respeito. Em havendo interesse na penhora com referido alcance, fica desde logo deferida a penhora dos direitos sobre o imóvel gerador do débito em execução. Lavre-se termo, nomeando-se o executado como depositário do bem. Após, mediante o prévio recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do(a) executado(a), de todos os atos praticados (constrição, nomeação e avaliação). Intime-se."

Santos, 21 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP

URGENTE

Processo nº 0004858-37.2023.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do
subscritor desta, manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, destaca-se que **a decisão de fls. 35 NÃO FOI PUBLICADA AO EXEQUENTE**, tendo apenas o advogado da parte contrária constado da certidão de publicação:

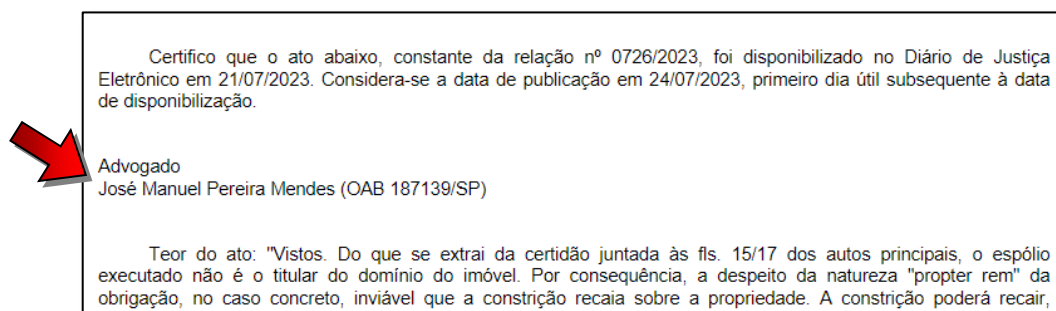


Figura 1: Fls. 37 dos autos.

Nesse sentido, requer à z. serventia que certifique que todas as futuras publicações e intimações sejam remetidas ao patrono do exequente, sob pena de NULIDADE.

Sem prejuízo, em atenção ao teor da decisão de fls. 35, a credora informa seu INTERESSE na penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel.

Assim, requer seja lavrado o respectivo termo, nomeando-se o executado como depositário do bem e expedindo o competente mandado para avaliação do imóvel por Oficial de Justiça, COM URGÊNCIA.

Para tanto, junta a guia de custas inerente ao ato e a planilha atualizada do débito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, no protocolo.

RAFAEL SIMÕES FILHO
OAB/SP 303.549

Correção Monetária		
Valores atualizados até 05/09/2023		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo		
15/02/2022	R\$ 20.135,81 : 85,375435 x 92,169515	R\$ 21.738,19
	Juros compensatórios [de 15/02/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 18,000000%	R\$ 3.912,88
	Multa (2%)	R\$ 434,76
	Subtotal	R\$ 26.085,83
15/03/2022	R\$ 671,58 : 86,229189 x 92,169515	R\$ 717,85
	Juros compensatórios [de 15/03/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 17,000000%	R\$ 122,03
	Multa (2%)	R\$ 14,36
	Subtotal	R\$ 854,24
15/04/2022	R\$ 661,00 : 87,703708 x 92,169515	R\$ 694,66
	Juros compensatórios [de 15/04/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 16,000000%	R\$ 111,15
	Multa (2%)	R\$ 13,89
	Subtotal	R\$ 819,70
15/05/2022	R\$ 656,77 : 88,615826 x 92,169515	R\$ 683,11
	Juros compensatórios [de 15/05/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 15,000000%	R\$ 102,47
	Multa (2%)	R\$ 13,66
	Subtotal	R\$ 799,24
15/06/2022	R\$ 651,03 : 89,014597 x 92,169515	R\$ 674,10
	Juros compensatórios [de 15/06/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 14,000000%	R\$ 94,37
	Multa (2%)	R\$ 13,48
	Subtotal	R\$ 781,96
15/07/2022	R\$ 674,56 : 89,566487 x 92,169515	R\$ 694,16
	Juros compensatórios [de 15/07/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 13,000000%	R\$ 90,24
	Multa (2%)	R\$ 13,88
	Subtotal	R\$ 798,29
15/08/2022	R\$ 687,53 : 89,029088 x 92,169515	R\$ 711,78

		fls. 41
	Juros compensatórios [de 15/08/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 12,00000%	R\$ 85,41
	Multa (2%)	R\$ 14,24
	Subtotal	R\$ 811,43
15/09/2022	R\$ 704,97 : 88,753097 x 92,169515	R\$ 732,11
	Juros compensatórios [de 15/09/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 11,00000%	R\$ 80,53
	Multa (2%)	R\$ 14,64
	Subtotal	R\$ 827,28
15/10/2022	R\$ 705,29 : 88,469087 x 92,169515	R\$ 734,79
	Juros compensatórios [de 15/10/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 73,48
	Multa (2%)	R\$ 14,70
	Subtotal	R\$ 822,97
15/11/2022	R\$ 709,63 : 88,884891 x 92,169515	R\$ 735,85
	Juros compensatórios [de 15/11/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 9,00000%	R\$ 66,23
	Multa (2%)	R\$ 14,72
	Subtotal	R\$ 816,80
15/12/2022	R\$ 717,68 : 89,222653 x 92,169515	R\$ 741,38
	Juros compensatórios [de 15/12/2022 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 8,00000%	R\$ 59,31
	Multa (2%)	R\$ 14,83
	Subtotal	R\$ 815,52
15/01/2023	R\$ 717,40 : 89,838289 x 92,169515	R\$ 736,02
	Juros compensatórios [de 15/01/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 7,00000%	R\$ 51,52
	Multa (2%)	R\$ 14,72
	Subtotal	R\$ 802,26
15/02/2023	R\$ 711,25 : 90,251545 x 92,169515	R\$ 726,37
	Juros compensatórios [de 15/02/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 6,00000%	R\$ 43,58
	Multa (2%)	R\$ 14,53
	Subtotal	R\$ 784,47
15/03/2023	R\$ 689,54 : 90,946481 x 92,169515	R\$ 698,81
	Juros compensatórios [de 15/03/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 5,00000%	R\$ 34,94
	Multa (2%)	R\$ 13,98

	Subtotal	R\$ 747,73
15/04/2023	R\$ 691,38 : 91,528538 x 92,169515	R\$ 696,22
	Juros compensatórios [de 15/04/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 4,00000%	R\$ 27,85
	Multa (2%)	R\$ 13,92
	Subtotal	R\$ 738,00
15/05/2023	R\$ 695,62 : 92,013639 x 92,169515	R\$ 696,80
	Juros compensatórios [de 15/05/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 3,00000%	R\$ 20,90
	Multa (2%)	R\$ 13,94
	Subtotal	R\$ 731,64
15/06/2023	R\$ 698,31 : 92,344888 x 92,169515	R\$ 696,98
	Juros compensatórios [de 15/06/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 2,00000%	R\$ 13,94
	Multa (2%)	R\$ 13,94
	Subtotal	R\$ 724,86
15/07/2023	R\$ 696,40 : 92,252543 x 92,169515	R\$ 695,77
	Juros compensatórios [de 15/07/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 1,00000%	R\$ 6,96
	Multa (2%)	R\$ 13,92
	Subtotal	R\$ 716,65
15/08/2023	R\$ 696,96 : 92,169515 x 92,169515	R\$ 696,96
	Juros compensatórios [de 15/08/2023 a 05/09/2023: 1,00% simples] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa (2%)	R\$ 13,94
	Subtotal	R\$ 710,90

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	34.501,92	0,00	34.501,92
Juros Compensatórios	4.997,79	0,00	4.997,79
Multas	690,04	0,00	690,04
Multas 523 NCP	4.018,98	0,00	4.018,98
TOTAL	44.208,73	0,00	44.208,73

06/09/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:18:57
553705537 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LOUZANO, HYPPOLITO & SIMO

AGENCIA: 5537-9 CONTA: 8.217-1

BANCO DO BRASIL

00190000090284422600700093344174594700000010278

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CondomInio EdifIcio Santo Antonio

CNPJ: 54.350.954/0001-53

NR. DOCUMENTO 90.601

NOSSO NUMERO 28442260000093344

CONVENIO 02844226

DATA DE VENCIMENTO 11/09/2023

DATA DO PAGAMENTO 06/09/2023

VALOR DO DOCUMENTO 102,78

VALOR COBRADO 102,78

NR.AUTENTICACAO 7.F90.94E.44D.022.E1B

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.226007 00093.344174 5 94700000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5537-9 / 950000-6

Data Emissão

06/09/2023

Vencimento

11/09/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condomínio Edifício Santo Antonio

Nosso Número

28442260000093344

Número Documento

93344

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Nome do Autor: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Nome do Réu: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **93344**
Vara Judicial: **10 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **SANTOS**
Número do Processo: **0004858-37.2023.8.26.0032**
Ano Processo: **2023**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.226007 00093.344174 5 94700000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5537-9 / 950000-6

Data Emissão

06/09/2023

Vencimento

11/09/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condomínio Edifício Santo Antonio

Nosso Número

28442260000093344

Número Documento

93344

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Nome do Autor: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Nome do Réu: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **93344**
Vara Judicial: **10 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **SANTOS**
Número do Processo: **0004858-37.2023.8.26.0032**
Ano Processo: **2023**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.226007 00093.344174 5 94700000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5537-9 / 950000-6

Data Emissão

06/09/2023

Vencimento

11/09/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condomínio Edifício Santo Antonio

Nosso Número

28442260000093344

Número Documento

93344

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Nome do Autor: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Nome do Réu: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **93344**
Vara Judicial: **10 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **SANTOS**
Número do Processo: **0004858-37.2023.8.26.0032**
Ano Processo: **2023**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.226007 00093.344174 5 94700000010278

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

11/09/2023

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

5537-9 / 950000-6

Data do Documento

06/09/2023

Nº do documento

93344

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

06/09/2023

Nosso número

28442260000093344

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

102,78

Pagador

Condomínio Edifício Santo Antonio CPF/CNPJ: 54.350.954/0001-53
AVENIDA AVENIDA BARTOLOMEU DE GUSMAO 24, BOQUEIRAO
SANTOS -SP CEP:11045-400

Sacador/Avalista

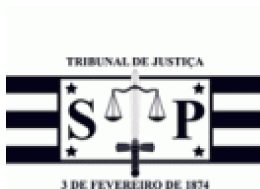
Código de baixa

Autenticação mecânica

-

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SIMOES FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 17:38, sob o número WSTS23703830620. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004858-37.2023.8.26.0562 e código vqZus6213.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Cumpra-se conforme já estabelecido às fls. 35 (vide direitos, fls. 18/20).

Sem prejuízo, regularize a serventia os cadastros para intimações.

Intime-se.

Santos, 02 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1124/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se conforme já estabelecido às fls. 35 (vide direitos, fls. 18/20). Sem prejuízo, regularize a serventia os cadastros para intimações. Intime-se."

Santos, 3 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1124/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se a data de publicação em 08/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se conforme já estabelecido às fls. 35 (vide direitos, fls. 18/20). Sem prejuízo, regularize a serventia os cadastros para intimações. Intime-se."

Santos, 7 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0004858-37.2023.8.26.0562

O espólio dos bens deixados por **ROSA APARECIDA DE CASTRO**, por seu inventariante **WALDIR MARTINS GENNARO**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do documento de identidade com o Registro Geral sob o nº 13.132.979-0, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF), sob o número 049.803.758-47, residente e domiciliado na Rua Bento de Barros nº 21, apt. 51 – Marapé, CEP.: 11.070-430, na cidade de Santos – Estado de São Paulo, no cumprimento de sentença da **AÇÃO DE COBRANÇA** que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, ciente do avançado momento processual dos presentes autos, face a decisão de fls. 45, remetendo as fls. 35, informar e ao final requerer :

Informa que o imóvel em questão é espólio de **ROSA APARECIDA DE CASTRO**, processo de inventário de número **1003208-02.2004.8.26.0562**, tramitando na 2ª Vara de Família e Sucessões desde 2004, sendo que o inventariante **WALDIR MARTINS GENNARO** foi recém nomeado .

O Inventariante esclarece que já pediu ofício para conhecimento e levantamento de valor depositado em conta bancária em nome

da Inventariada, com o intuito de arcar com os débitos do condomínio, providência que ainda não se cumpriu, mas vai reiterar no pedido .

Esclarece também que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Santos Ação de despejo e cobrança de aluguel e condomínio, de número **1034369-97.2022.8.26.0562**, em face da locatária do imóvel em questão, que infelizmente faleceu a poucos meses , de forma que está-se tomando providência no sentido de citar o companheiro desta, Sr. MARCOS CESAR DOS SANTOS, para inclui-lo no polo passivo da ação, visto que também residia no imóvel com a locatária, entretanto ainda não se conseguiu a sua citação .

Assim, de forma imediata não existe como o Inventariante arcar com os débitos apurados pelo Condomínio Exequente, mas está diligenciando neste sentido, através dos atos nos processos mencionados .

Desta forma, entende-se que a pretensão do exequente de penhorar imóvel específico do espólio é descabida , visto que o imóvel pertence ao espólio , compondo a universalidade da sucessão, sem que tenha sido realizada a prévia partilha do quinhão hereditário de cada um, sendo , portanto , indivisível e comum a todos os herdeiros, não podendo ser objeto de constrição judicial por débito que não foi contraído pelo próprio espólio ou pelo autor da herança, conforme inteligência do art. 1.791 do Código Civil .

Ademais, o Condomínio Exequente, com a pretensão de obter a garantia do débito condominial executado, busca a penhora do próprio imóvel, o qual possui valor infinitamente superior que o próprio débito executado, configurando excesso de execução .

Não é demais lembrar que o objetivo de uma execução é a perseguição do crédito, porém, tal perseguição deve ser feita pelo meio menos oneroso ao Executado e a penhora e o consequente praxeamento do imóvel é medida desarrazoável, desproporcional e torna a execução mais gravosa para o Executado.

Desta forma, o Inventariante Requer a Reconsideração da decisão de fls. 35 , a qual determina a penhora, suspendendo-a até que todos os atos citados acima para levantamento do valor se efetivem e que então se considere o parcelamento do valor apontado, até a sua efetiva liquidação .

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Santos, 07 de Novembro de 2022

Pp.

DR. JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES
OAB/SP 187.139

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls.48/50: cumpra-se como determinado na decisão de fls.35, que fica mantida pelos fundamentos nela contidos.

Intime-se.

Santos, 15 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1165/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.48/50: cumpra-se como determinado na decisão de fls.35, que fica mantida pelos fundamentos nela contidos. Intime-se."

Santos, 16 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1165/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2023. Considera-se a data de publicação em 21/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.48/50: cumpra-se como determinado na decisão de fls.35, que fica mantida pelos fundamentos nela contidos. Intime-se."

Santos, 17 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Em Santos, aos 16 de novembro de 2023, no Cartório da 10ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **os direitos sobre o apartamento nº 303, do Edifício Santo Antonio, situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 25, esquina da Avenida Siqueira Campos – Matrícula 8.583 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Espólio de Rosa Aparecida de Castro, na pessoa do seu inventariante WALDIR MARTINS GENNARO, portador do documento de identidade com o Registro Geral sob o nº 13.132.979-0, e inscrito no CNPF/MF sob o nº 049.803.758-47. Valor do débito: R\$44.208,73 (atualizado até 05/09/2023). O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **562.2023/059094-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO dos direitos sobre o apartamento nº 303, do Edifício Santo Antonio, situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 25, esquina da Avenida Siqueira Campos, Boqueirao, CEP 11045-400, Santos - SP, Matrícula 8.583 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, do executado ESPÓLIO DE ROSA APARECIDA DE CASTRO, na pessoa do seu inventariante WALDIR MARTINS GENNARO, CPF: 049.803.758-47 na Rua Bento de Barros nº 121, Apto. 51, Marapé, Santos/SP, CEP 11070-430, para garantir a execução, conforme termo de penhora, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada, e de todos os atos praticados (construção, nomeação e avaliação), advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 21 de novembro de 2023. Vanessa Rodrigues Fernandes da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

Guia 93344, valor de R\$ 102,78.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rafael Simões Filho
 Telefone Comercial: (13)30623450

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos

0004858-37.2023.8.26.0562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

56220230590945



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
Situação do Mandado: **Não cumprido**
Oficial de Justiça: **Catarina Lutfi Morgado (18835)**

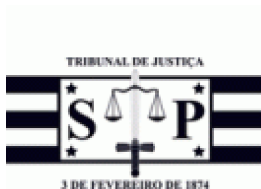
CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 562.2023/059094-5, por não ser possível avaliar os direitos, uma vez que não consta do r. Mandado quais os direitos que o executado Espólio de Rosa Aparecida de Castro possui sobre o apartamento nº 303 do Edifício Santo Antonio. Assim, devolvo o presente mandado ao cartório aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 27 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 00


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte credora ante o AR negativo/ **Certidão negativa do oficial de justiça / sem cumprimento.**

Nada Mais. Santos, 05 de dezembro de 2023. Eu, ____, Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1241/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte credora ante o AR negativo/ Certidão negativa do oficial de justiça / sem cumprimento."

Santos, 5 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1241/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2023. Considera-se a data de publicação em 07/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2023 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte credora ante o AR negativo/ Certidão negativa do oficial de justiça / sem cumprimento."

Santos, 6 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 0004858-37.2023.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do
subscritor desta, manifestar-se em relação a certidão de
oficial de justiça de fls. 57.

A parte informa que o executado possui os
direitos patrimoniais de 100% do imóvel, conforme decidido na
sentença juntada aos autos às fls. 7/10:

Ante o exposto e com fundamento no art. 622, inciso II, do Código de Processo
Civil, **REMOVO JOBER RIBEIRO** do cargo de inventariante e nomeio para o cargo
WALDIR MARTINS GENNARO, independente de compromisso.

Figura: fls. 9 dos autos.

**Portanto, requer a expedição de novo
mandado de intimação informando o Oficial de Justiça sobre os
direitos do inventariante sobre o bem.**

Em razão de não haver informações na
certidão do oficial de justiça sobre seu deslocamento até o
local da diligencia, o exequente deixa de realizar a juntada
de uma nova guia de recolhimento para tal ato.



LOUZANO
HYPPOLITO
ALONSO
SIMÕES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP Nº 16.871

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, no protocolo.

CÉZAR HYPPOLITO DO REGO
OAB/SP 308.690

RAFAEL SIMÕES FILHO
OAB/SP 303.549

GIOVANNA ASCENSO
OAB/SP 499.426



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Os direitos penhorados são decorrentes do compromisso de compra e venda do bem, cujo instrumento encontra-se juntado às fls. 18/20 dos autos principais.

Adite-se o mandado para cumprimento do ordenado às fls. 35, instruindo-se com cópia da presente decisão.

Intime-se.

Santos, 26 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro, repres. por WALDIR MARTINS GENNARO**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **562.2024/008756-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO dos direitos sobre o apartamento nº 303, do Edifício Santo Antonio, situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 25, esquina da Avenida Siqueira Campos, Boqueirão, CEP 11045-400, Santos - SP , Matrícula 8.583 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, do executado ESPÓLIO DE ROSA APARECIDA DE CASTRO, repres. por WALDIR MARTINS GENNARO, CPF 731.055.978-91, RG 7.339.622-9, residente na Rua Bento de Barros nº 121, Apto. 51, Marapé, Santos/SP, CEP 11070-430, para garantir a execução, conforme termo de penhora , bem como à INTIMAÇÃO do executado de todos os atos praticados (construção, nomeação e avaliação), advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).**

Decisão de fls., 63: "Vistos. Os direitos penhorados são decorrentes do compromisso de compra e venda do bem, cujo instrumento encontra-se juntado às fls. 18/20 dos autos principais. Adite-se o mandado para cumprimento do ordenado às fls. 35, instruindo-se com cópia da presente decisão. Intime-se. Santos, 26 de fevereiro de 2024."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Santos, 26 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 93344 - R\$ 102,78

Advogado: Dr(a). Rafael Simões Filho, Telefone Comercial: (13)30623450

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

0004858-37.2023.8.26.0562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

56220240087561

0004858-37.2023.8.26.0562

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os direitos penhorados são decorrentes do compromisso de compra e venda do bem, cujo instrumento encontra-se juntado às fls. 18/20 dos autos principais. Adite-se o mandado para cumprimento do ordenado às fls. 35, instruindo-se com cópia da presente decisão. Intime-se."

Santos, 27 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2024. Considera-se a data de publicação em 29/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os direitos penhorados são decorrentes do compromisso de compra e venda do bem, cujo instrumento encontra-se juntado às fls. 18/20 dos autos principais. Adite-se o mandado para cumprimento do ordenado às fls. 35, instruindo-se com cópia da presente decisão. Intime-se."

Santos, 28 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
Situação do Mandado **Não cumprido**
Oficial de Justiça **Catarina Lutfi Morgado (18835)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 562.2024/008756-1, porque o mandado está em desacordo com o Provimento CG nº 27/2023, art. 1023. Assim, devolvo o mandado ao cartório para as devidas providências.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 29 de fevereiro de 2024.

Número de Cotas:00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme certidão do oficial de justiça de fls. 57 e orientação da Central de mandados de Santos, expedi um novo mandado para avaliação do imóvel, tendo em vista o endereço da avaliação do imóvel ser uma zona e o endereço da intimação do executado ser de outra zona, portanto não ser lindeiro conforme provimento Provimento CG nº 27/2023, art. 1023 e após o retorno do mandado com o recolhimento da diligência do oficial de justiça será feito a intimação do executado de todos os atos praticados (construção, nomeação e avaliação). Nada Mais. Santos, 01 de março de 2024. Eu, ____, Regina Celia Pereira Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
 Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **562.2024/009814-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO dos direitos sobre o apartamento nº 303, do Edifício Santo Antonio, situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 25, esquina da Avenida Siqueira Campos, Boqueirão, CEP 11045-400, Santos - SP , Matrícula 8.583 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, do executado ESPÓLIO DE ROSA APARECIDA DE CASTRO, repres. por WALDIR MARTINS GENNARO, CPF 731.055.978-91.

Decisão de fls., 63: "Vistos. Os direitos penhorados são decorrentes do compromisso de compra e venda do bem, cujo instrumento encontra-se juntado às fls. 18/20 dos autos principais. Adite-se o mandado para cumprimento do ordenado às fls. 35, instruindo-se com cópia da presente decisão. Intime-se. Santos, 26 de fevereiro de 2024."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Santos, 01 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 93344 - R\$ 102,78

Advogado: Dr(a). Rafael Simões Filho, Telefone Comercial: (13)30623450

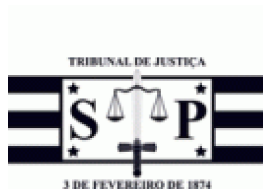
Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

56220240098148

0004858-37.2023.8.26.0562

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Marta Rosirene Bellussi Kugler (26163)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2024/009814-8 dirigi-me ao endereço: Avenida Bartolomeu de Gusmao, nº 25, apto. 303 - Boqueirao (CEP 11045-400) - Santos/SP, onde aí sendo procedi à avaliação do imóvel, conforme auto respectivo digitalizado.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 17 de março de 2024.

Número de Cotas: 01 ato = R\$ 102,78 (guia nº 93344)

AUTO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, eu, Marta Rosirene Bellussi Kugler, Oficial de Justiça, dirigi-me à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 25, AP 303, Embaré - Santos/SP, localizado no 3º andar do Condomínio Edifício Santo Antônio, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara da Cível de Santos, extraído dos autos do Processo nº 0004858-37.2023.8.26.0562, em que é autor: Condomínio Edifício Santo Antônio, contra Espólio de Rosa Aparecida de Castro representado por Waldir Martins Genaro, e lá estando, após as formalidades legais, passei a proceder à avaliação sobre seguinte bem: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento nº. 303, localizado no 3º andar do Condomínio Edifício Santo Antônio, situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 25, AP 303, Embaré - Santos/SP, composto de 2 dormitórios, 1 banheiro social, sala, área de serviço, cozinha, possui a área útil privativa aproximada de 74 m². O terreno onde foi construído o prédio, acha-se descrito e confrontado na especificação condominial, registrada junto ao 2º Registro de Imóveis de Santos, na matrícula nº. 8.583. Procedi à avaliação levando-se em conta imóveis similares na mesma região do prédio e de mesma metragem que o objeto deste mandado. Ato contínuo, procedo a avaliação deste bem, utilizando como base o valor de mercado aproximado de bens semelhantes, diante de informações colhidas junto a imobiliárias da região, pelo qual segundo as características do imóvel o valor de mercado de aproximadamente R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Nada mais tendo para avaliar lavrei o presente laudo que consta de uma folha impressa somente de um lado, e que lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado.

Santos, 15 de março de 2024.

Marta R. B. Kugler – matrícula 810.819-P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1005661-66.2024.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **WALDIR MARTINS GENNARO-INVENTARIANTE**, registrado civilmente como Espólio de Rosa Aparecida de Castro
 Embargado: **Condomínio Edifício Santo Antonio**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

São embargos à execução visando declaração de nulidade de penhora.

O título contra o qual se insurge a parte embargante é judicial, razão pela qual não se vale da medida adequada.

De regra, não mais há oportunidade para embargos à execução de título executivo judicial.

Questionamentos relacionados com alcance do débito ou penhora, dentre outros, devem ser veiculados por meio de simples petição nos próprios autos do cumprimento de sentença (art. 525, §11º, CPC).

Havendo previsão legal expressa, não se aplica ao caso o princípio da fungibilidade.

Inadequada a via eleita, a hipótese é de rejeição de plano, com decreto de extinção.

Neste sentido:

"APELAÇÃO. Acidente de trânsito. Embargos à execução. Ação de indenização por danos materiais e morais, em fase de cumprimento de título. Oposição de embargos à execução ao cumprimento de sentença. Inadequação da via eleita (arts. 523 e 525 do CPC). Cabimento de impugnação por simples petição. Princípio da fungibilidade inaplicável. Erro grosseiro. Ausência de divergência jurisprudencial ou doutrinária a respeito da forma de insurgência ao cumprimento definitivo de sentença. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO, sem majoração da verba honorária (art. 85, § 11, do CPC), posto não instaurada a relação processual". (TJSP; Apelação Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1000270-61.2021.8.26.0619; Relator (a): Sergio Alfieri; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taquaritinga - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 30/06/2021).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO – PENHORA DE IMÓVEL - EM SE TRATANDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A FORMA LEGALMENTE PREVISTA PARA OPOSIÇÃO À CONSTRIÇÃO ERA O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTELIGÊNCIA DO ART. 525, § 1º, INC. IV, DO CPC2015 – EMBARGOS À EXECUÇÃO RESERVADOS PARA OS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS – ERRO GROSSEIRO QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TJSP – RECURSO DESPROVIDO" (TJSP; Apelação Cível 1011503-37.2019.8.26.0292; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/03/2021; Data de Registro: 15/03/2021).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO – Título judicial – Embargos à execução extinto sem exame do mérito - Pretensão à reforma integral manifestada pelo embargante - Inadequação da via eleita – Com a entrada em vigor da Lei n. 11.232, de 22/12/2005, ao cumprimento de título judicial, deve ser oposta impugnação, na forma do que dispõe o artigo 475-L, CPC/73 (correspondente ao art. 525, CPC/15), e não mais embargos, restritos à hipótese de execução de título extrajudicial - Princípio da fungibilidade recursal que não se aplica ante a expressa disposição legal determinando a utilização da impugnação, sendo, portanto, flagrante e inescusável o erro cometido – Extinção dos embargos mantida - Recurso desprovido" (TJSP; Apelação Cível 1020166-37.2017.8.26.0003; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2018; Data de Registro: 27/07/2018).

"Embargos à execução opostos em cumprimento de sentença. Inadequação da via eleita. Meio de defesa cabível nas ações de títulos executivos extrajudiciais. Na hipótese, tratando-se de título executivo judicial o meio de defesa cabível é a impugnação. Erro grosseiro e ausência de dúvida razoável. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Extinção do processo, sem resolução do mérito, de ofício,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por falta de interesse de agir. Recurso prejudicado" (TJSP; Apelação Cível 0000861-11.2015.8.26.0244; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Iguape - 2ª Vara; Data do Julgamento: 16/07/2018; Data de Registro: 17/07/2018).

Ante o exposto, REJEITO liminarmente os embargos, julgando-os EXTINTOS (art. 485, VI, CPC).

Junte-se cópia desta sentença nos autos do cumprimento de sentença.

Defiro a gratuidade. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I.

Santos, 11 de abril de 2024.

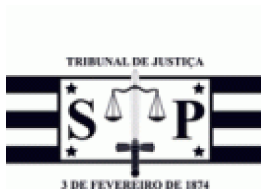
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé dou fé haver juntado a cópia da sentença dos embargos nº 1005661-66.2024.8.26.0562. Nada Mais. Santos, 19 de abril de 2024. Eu, _____, Maria Regina Nascimento de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do auto de avaliação de fls. 72 e certidão de fls. 76.

Manifeste-se a parte credor em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Santos, 19 de abril de 2024. Eu, ____, Maria Regina Nascimento de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do auto de avaliação de fls. 72 e certidão de fls. 76. Manifeste-se a parte credor em termos de prosseguimento do feito."

Santos, 19 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2024. Considera-se a data de publicação em 23/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Ciência do auto de avaliação de fls. 72 e certidão de fls. 76. Manifeste-se a parte credor em termos de prosseguimento do feito."

Santos, 19 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0004858-37.2023.8.26.0562

O espólio dos bens deixados por **ROSA APARECIDA DE CASTRO**, por seu inventariante **WALDIR MARTINS GENNARO**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do documento de identidade com o Registro Geral sob o nº 13.132.979-0, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF), sob o número 049.803.758-47, residente e domiciliado na Rua Bento de Barros nº 21, apt. 51 – Marapé, CEP.: 11.070-430, na cidade de Santos – Estado de São Paulo, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, vem se manifestar no processo supracitado, face a Sentença que decretou a extinção dos EMBARGOS A PENHORA, de número **1005661-66.2024.8.26.0562**, desta nobre Vara, tecendo as seguintes considerações.

O presente processo trata-se de ação de execução com base em cumprimento de sentença, por débitos condominiais no valor de **R\$ 44.208,73 (Quarenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e três centavos)**.

O imóvel em questão faz parte do espólio da Sra. ROSA APARECIDA DE CASTRO, cujo Inventário se estende desde 2004, sendo que só recentemente o atual Inventariante assumiu esta posição.

Ainda não existe partilha , sendo que o imóvel em questão faz parte de um todo indivisível, comum a todos os herdeiros , sendo que o débito condominial não foi contraído pelo espólio ou pela autora da herança , os inquilinos que moravam no local deixaram de pagar o aluguel e as despesas de condomínio desde Setembro de 2019, com o falecimento do companheiro da Inventariada - que era quem efetuava a cobrança - em 17/07/2019, sendo que o Inventariante, ao assumir, protocolou ação de cobrança e despejo , de número **1034369-97.2022.8.26.0562** em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Santos – SP .

Ademais, o Condomínio Exequente, com a pretensão de obter a garantia do débito condominial executado, busca a penhora do próprio imóvel, o qual possui valor muito superior ao próprio débito executado, configurando excesso de execução .

Visto que a finalidade da execução é o adimplemento do crédito , os meios devem ser menos onerosos possíveis ao Executado sendo a penhora do imóvel medida exagerada, desproporcional , tornando a execução mais gravosa para o Executado .

O Inventariante esclarece que já pediu ofício para conhecimento e levantamento de valor depositado em conta bancária em nome da Inventariada, com o intuito de arcar com os débitos do condomínio, pedido várias vezes reiterado , que só depende do Banco informar sobre saldo e o juízo liberar o levantamento .

Atualmente, o Inventariante não possui meios imediatos para assumir os débitos identificados pelo Condomínio Exequente. No entanto, ele está empenhado em resolver essa situação por meio das ações em

andamento no processo mencionado. Além disso, o Espólio não possui outra fonte de renda além da mencionada anteriormente para quitar o débito. Diante disso, o Inventariante solicita a reconsideração da decisão registrada em fls. 35, que determina a penhora, solicitando o SOBRESTAMENTO do feito, até a conclusão de todas as ações necessárias para levantar o valor e efetuar o pagamento do débito devidamente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Santos, 25 de Março de 2024

Pp.

DR. JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES
OAB/SP 187.139

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 0004858-37.2023.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO,
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do
subscritor desta, manifestar-se no seguinte sentido:

- QUANTO A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O requerente concorda com o valor
estipulado e trazido aos autos através da avaliação constante
as fls. 72 dos autos.

- QUANTO A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO:

O requerido já apresentou os mesmos
argumentos nos autos dos embargos à execução e o processo foi
julgado extinto, nos termos da sentença juntada aos autos de
fls. 73/75.

No entanto, a parte repete os mesmos
argumentos, sendo assim, não merecem ser acolhidos.

O requerido possui os direitos
patrimoniais de 100% do imóvel, conforme decidido na sentença

prolatada nos autos principais e a presente demanda é proposta em face do espólio e não em face do herdeiro.

Deve-se considerar também que a sucessão é transmissão hereditária da propriedade dos bens do de cujus se dá no momento do falecimento, em termos do art. 1784 do Código Civil, vejamos abaixo:

Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Dessa forma, por força da transmissão da herança incontinenti, **os herdeiros são responsáveis pelo adimplemento das despesas condominiais, independentemente do cargo ou não de inventariante.**

Ademais, salienta-se que se trata de **obrigação PROPTER REM**, esta, em função do direito real de propriedade, **decorre da coisa.**

Ou seja, a dívida é do imóvel e a **unidade permanece responsável pelas cotas condominiais independentemente de quem seja o seu proprietário.**

- QUANTO A ALEGAÇÃO DE EXCESSO A EXECUÇÃO

O requerido apenas tenta eximir-se de sua responsabilidade, atrasando o curso do processo quando afirma que o imóvel “possui valor muito superior ao próprio débito executado, configurando excesso de execução” (sic).

A simples impugnação genérica apresentada pelo requerido, não se revela suficiente para reconhecimento de excesso de execução.

Inclusive, ressalta-se, por oportuno, que a parte sequer juntou cálculo para alegar qual seria o valor correto, quiçá apresentaram comprovantes de pagamentos.

Ainda, é obvio que a dívida não precisa alcançar o valor do imóvel para que seja passível de penhora.

Ora, excelência, o requerente obviamente não ficará com o valor integral da eventual venda do imóvel, se ultrapassar o valor da dívida.

Logo, não há qualquer cabimento no alegado.

Sendo assim, **requer o devido prosseguimento do feito, com a determinação do leilão do imóvel**, tendo em vista que o requerido já concordou com a penhora e não se opôs ao valor da avaliação.

Em razão de seu silêncio quanto a avaliação, tal matéria deve ser considerada preclusa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, no protocolo.

RAFAEL SIMÕES FILHO

OAB/SP 303.549

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Por ora, comunique-se o juízo do inventário, 2ª Vara da Família e Sucessões de Santos/SP, em referência aos autos do processo 1003208-02.2004.8.26.0562 (vide fls. 68/70 dos autos principais), acerca da penhora de fls. 54 por e-mail.

Alegação de que o valor do débito é muito inferior ao da avaliação não interfere na sorte do processado nem impede o seguimento da execução, se não apresentados outros bens aptos e suficientes para garantia do juízo.

Comprove o requerido em 20 dias à existência de elementos aptos ao pagamento, ainda que mediante levantamento de valores nos autos do inventário, sob pena de seguimento da execução.

No silêncio, tornem conclusos para designação de hastas.

Intime-se.

Santos, 17 de julho de 2024.

Informação geral importante: a utilização/cadastramento de petições em conformidade com suas específicas nomenclaturas no sistema SAJ facilita a triagem adequada e contribui para melhoria da celeridade e eficiência na tramitação dos processos em geral.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0611/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, comunique-se o juízo do inventário, 2ª Vara da Família e Sucessões de Santos/SP, em referência aos autos do processo 1003208-02.2004.8.26.0562 (vide fls. 68/70 dos autos principais), acerca da penhora de fls. 54 por e-mail. Alegação de que o valor do débito é muito inferior ao da avaliação não interfere na sorte do processado nem impede o seguimento da execução, se não apresentados outros bens aptos e suficientes para garantia do juízo. Comprove o requerido em 20 dias à existência de elementos aptos ao pagamento, ainda que mediante levantamento de valores nos autos do inventário, sob pena de seguimento da execução. No silêncio, tornem conclusos para designação de hastas. Intime-se."

Santos, 16 de julho de 2024.

Processo 0004858-37.2023.8.26.0562 (NOSSO) - Processo 1003208-02.2004.8.26.0562 (VOSSO)

ANDRE AUGUSTO ANGELINI <aangelini@tjsp.jus.br>

Ter, 16/07/2024 11:26

Para:SANTOS - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <santos2fam@tjsp.jus.br>

 2 anexos (749 KB)

Decisão 0004858-37.2023.8.26.0562.pdf; Termo fls. 54 - 0004858-37.2023.8.26.0562.pdf;

Bom dia, prezado(a)!

Segue anexa Decisão relativa ao processo em epígrafe para informar ao juízo do inventário, 2ª Vara da Família e Sucessões de Santos/SP, em referência aos autos do **processo 1003208-02.2004.8.26.0562 (VOSSO)**, acerca da penhora sobre os direitos do apartamento nº 303, do Edifício Santo Antonio, situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 25, esquina da Avenida Siqueira Campos – Matrícula 8.583 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP (termo em anexo).

Para informações adicionais, favor responder este e-mail para upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ AUGUSTO ANGELINI
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ 9º ao 12º Cível de Santos

Rua Bitencourt, 144, 5º andar - sala 52 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0611/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/07/2024. Considera-se a data de publicação em 18/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, comunique-se o juízo do inventário, 2ª Vara da Família e Sucessões de Santos/SP, em referência aos autos do processo 1003208-02.2004.8.26.0562 (vide fls. 68/70 dos autos principais), acerca da penhora de fls. 54 por e-mail. Alegação de que o valor do débito é muito inferior ao da avaliação não interfere na sorte do processado nem impede o seguimento da execução, se não apresentados outros bens aptos e suficientes para garantia do juízo. Comprove o requerido em 20 dias à existência de elementos aptos ao pagamento, ainda que mediante levantamento de valores nos autos do inventário, sob pena de seguimento da execução. No silêncio, tornem conclusos para designação de hastas. Intime-se."

Santos, 17 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte requerida tenha se manifestado nos autos. Nada Mais. Santos, 21 de agosto de 2024.
Eu, ____, Erasmo De Carvalho Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 0004858-37.2023.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do
subscritor desta, expor e requerer o que segue:

Analizando os autos, verifica-se que a
decisão de fls. 87 constou o seguinte: "Comprove o requerido
em 20 dias à existência de elementos aptos ao pagamento, ainda
que mediante levantamento de valores nos autos do inventário,
sob pena de seguimento da execução", publicada no dia
18/07/2024.

Verifica-se, portanto, que dia 15/08/2024,
decorreu "*in albis*", o prazo para manifestação do requerido.

Assim sendo, conforme decisão
supramencionada, **requer-se a determinação de data para o
leilão, bem como a nomeação do leiloeiro 'lance judicial'
cadastrado neste tribunal: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO,
sob o nº JUCESP 550 e sob o código 66914.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, no protocolo.

GIOVANNA ASCENSO

OAB/SP 499.426

RAFAEL SIMÕES FILHO

OAB/SP 303.549

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls.92/93: defiro.

Os leilões serão realizados por meio eletrônico pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, regularmente habilitado.

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico.

Cientifique-se a gestora pelo Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017.

As designações das datas para realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro designado e devem ser designadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª praça e comunicado ao Juízo com tempo hábil para as necessárias intimações.

A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014.

A exequente deverá até a data designada para o 1º leilão, apresentar cálculo atualizado do débito.

O edital deverá observar o disposto no art. 886, e incisos do CPC, devendo também constar eventuais débitos junto ao Município, sendo que uma via

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

deverá ser encaminhada para o e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br, para que seja certificado nos autos.

Com a designação das datas, intime-se a parte executada, na pessoa do patrono constituído nos autos.

Intime-se.

Santos, 03 de setembro de 2024.

Informação geral importante: a utilização/cadastramento de petições em conformidade com suas específicas nomenclaturas no sistema SAJ facilita a triagem adequada e contribui para melhoria da celeridade e eficiência na tramitação dos processos em geral.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0800/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.92/93: defiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, regularmente habilitado. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico. Cientifique-se a gestora pelo Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017. As designações das datas para realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro designado e devem ser designadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª praça e comunicado ao Juízo com tempo hábil para as necessárias intimações. A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014. A exequente deverá até a data designada para o 1º leilão, apresentar cálculo atualizado do débito. O edital deverá observar o disposto no art. 886, e incisos do CPC, devendo também constar eventuais débitos junto ao Município, sendo que uma via deverá ser encaminhada para o e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br, para que seja certificado nos autos. Com a designação das datas, intime-se a parte executada, na pessoa do patrono constituído nos autos. Intime-se."

Santos, 4 de setembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver cadastrado o leiloeiro (**contato@grupolance.com.br**) nomeado às fls. 94/95 junto ao Portal de Auxiliares e Peritos bem como enviado senha para visualização dos autos. Nada Mais. Santos, 04 de setembro de 2024. Eu, ____, André Augusto Angelini, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS – SP**

Processo nº: 0004858-37.2023.8.26.0562

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 07/11/2024 às 15:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 15:00

Encerramento do 2º Leilão: 27/11/2024 às 15:00

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 04 de setembro de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0800/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2024. Considera-se a data de publicação em 06/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)

José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.92/93: defiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, regularmente habilitado. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico. Cientifique-se a gestora pelo Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017. As designações das datas para realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro designado e devem ser designadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª praça e comunicado ao Juízo com tempo hábil para as necessárias intimações. A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014. A exequente deverá até a data designada para o 1º leilão, apresentar cálculo atualizado do débito. O edital deverá observar o disposto no art. 886, e incisos do CPC, devendo também constar eventuais débitos junto ao Município, sendo que uma via deverá ser encaminhada para o e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br, para que seja certificado nos autos. Com a designação das datas, intime-se a parte executada, na pessoa do patrono constituído nos autos. Intime-se."

Santos, 5 de setembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls.98/99: por ora, intime-se o leiloeiro para a juntada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Santos, 10 de setembro de 2024.

Informação geral importante: a utilização/cadastramento de petições em conformidade com suas específicas nomenclaturas no sistema SAJ facilita a triagem adequada e contribui para melhoria da celeridade e eficiência na tramitação dos processos em geral.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0827/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.98/99: por ora, intime-se o leiloeiro para a juntada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Santos, 11 de setembro de 2024.

Processo Digital nº: 0004858-37.2023.8.26.0562**ANDRE AUGUSTO ANGELINI** <aangelini@tjsp.jus.br>

Qua, 11/09/2024 16:21

Para:CONTATO@GRUPOLANCE.COM.BR <CONTATO@GRUPOLANCE.COM.BR>

Boa tarde, prezado!

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO** dos termos da r. Decisão relativa aos autos em epígrafe, que segue transcrita: "**Vistos. Fls.98/99: por ora, intime-se o leiloeiro para a juntada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.**"

Att.,

ANDRÉ AUGUSTO ANGELINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ 9º ao 12º Cível de Santos

Rua Bitencourt, 144, 5º andar - sala 52 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0827/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2024. Considera-se a data de publicação em 13/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.98/99: por ora, intime-se o leiloeiro para a juntada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Santos, 12 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo n° 0004858-37.2023.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do
subscritor desta, em atenção a decisão de fls. 94/95,
realizar a juntada do cálculo devidamente atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, no protocolo.

GIOVANNA ASCENSO
OAB/SP 499.426

RAFAEL SIMÕES FILHO
OAB/SP 303.549

Unidade 303 - Sr. Waldir		
Correção Monetária		
Valores atualizados até 10/09/2024		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo		

15/09/2019	R\$ 657,22 : 71,748208 x 95,778191	R\$ 877,34
	Juros moratórios [de 15/09/2019 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 59,00000%	R\$ 517,63
	Multa (2%)	R\$ 17,55
	Subtotal	R\$ 1.412,51
15/10/2019	R\$ 656,52 : 71,712333 x 95,778191	R\$ 876,84
	Juros moratórios [de 15/10/2019 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 58,00000%	R\$ 508,57
	Multa (2%)	R\$ 17,54
	Subtotal	R\$ 1.402,95
15/11/2019	R\$ 678,34 : 71,741017 x 95,778191	R\$ 905,62
	Juros moratórios [de 15/11/2019 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 57,00000%	R\$ 516,20
	Multa (2%)	R\$ 18,11
	Subtotal	R\$ 1.439,94
15/12/2019	R\$ 691,90 : 72,128418 x 95,778191	R\$ 918,76
	Juros moratórios [de 15/12/2019 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 56,00000%	R\$ 514,51
	Multa (2%)	R\$ 18,38
	Subtotal	R\$ 1.451,65
15/01/2020	R\$ 696,07 : 73,008384 x 95,778191	R\$ 913,16
	Juros moratórios [de 15/01/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 55,00000%	R\$ 502,24
	Multa (2%)	R\$ 18,26
	Subtotal	R\$ 1.433,66
15/02/2020	R\$ 691,05 : 73,147099 x 95,778191	R\$ 904,86
	Juros moratórios [de 15/02/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 54,00000%	R\$ 488,62
	Multa (2%)	R\$ 18,10
	Subtotal	R\$ 1.411,57

		fls. 107
15/03/2020	R\$ 701,67 : 73,271449 x 95,778191	R\$ 917,20
	Juros moratórios [de 15/03/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 53,000000%	R\$ 486,12
	Multa (2%)	R\$ 18,34
	Subtotal	R\$ 1.421,66
15/04/2020	R\$ 678,03 : 73,403337 x 95,778191	R\$ 884,71
	Juros moratórios [de 15/04/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 52,000000%	R\$ 460,05
	Multa (2%)	R\$ 17,69
	Subtotal	R\$ 1.362,45
15/05/2020	R\$ 654,71 : 73,234509 x 95,778191	R\$ 856,25
	Juros moratórios [de 15/05/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 51,000000%	R\$ 436,69
	Multa (2%)	R\$ 17,12
	Subtotal	R\$ 1.310,06
15/06/2020	R\$ 647,22 : 73,051422 x 95,778191	R\$ 848,57
	Juros moratórios [de 15/06/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 50,000000%	R\$ 424,29
	Multa (2%)	R\$ 16,97
	Subtotal	R\$ 1.289,83
15/11/2020	R\$ 693,68 : 75,163517 x 95,778191	R\$ 883,93
	Juros moratórios [de 15/11/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 45,000000%	R\$ 397,77
	Multa (2%)	R\$ 17,68
	Subtotal	R\$ 1.299,38
15/12/2020	R\$ 653,78 : 75,877570 x 95,778191	R\$ 825,25
	Juros moratórios [de 15/12/2020 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 44,000000%	R\$ 363,11
	Multa (2%)	R\$ 16,50
	Subtotal	R\$ 1.204,86
15/01/2021	R\$ 669,61 : 76,985382 x 95,778191	R\$ 833,07
	Juros moratórios [de 15/01/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 43,000000%	R\$ 358,22
	Multa (2%)	R\$ 16,66
	Subtotal	R\$ 1.207,95
15/02/2021	R\$ 676,38 : 77,193242 x 95,778191	R\$ 839,22
	Juros moratórios [de 15/02/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 42,000000%	R\$ 352,47

			fls. 108
	Multa (2%)	R\$ 16,78	
	Subtotal	R\$ 1.208,48	
15/03/2021	R\$ 675,03 : 77,826226 x 95,778191	R\$ 830,74	
	Juros moratórios [de 15/03/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 41,00000%	R\$ 340,60	
	Multa (2%)	R\$ 16,61	
	Subtotal	R\$ 1.187,95	
15/04/2021	R\$ 641,34 : 78,495531 x 95,778191	R\$ 782,55	
	Juros moratórios [de 15/04/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 40,00000%	R\$ 313,02	
	Multa (2%)	R\$ 15,65	
	Subtotal	R\$ 1.111,22	
15/05/2021	R\$ 637,41 : 78,793814 x 95,778191	R\$ 774,81	
	Juros moratórios [de 15/05/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 39,00000%	R\$ 302,17	
	Multa (2%)	R\$ 15,50	
	Subtotal	R\$ 1.092,48	
15/06/2021	R\$ 655,12 : 79,550234 x 95,778191	R\$ 788,76	
	Juros moratórios [de 15/06/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 38,00000%	R\$ 299,73	
	Multa (2%)	R\$ 15,78	
	Subtotal	R\$ 1.104,27	
15/07/2021	R\$ 647,91 : 80,027535 x 95,778191	R\$ 775,43	
	Juros moratórios [de 15/07/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 37,00000%	R\$ 286,91	
	Multa (2%)	R\$ 15,51	
	Subtotal	R\$ 1.077,85	
15/08/2021	R\$ 644,61 : 80,843815 x 95,778191	R\$ 763,69	
	Juros moratórios [de 15/08/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 36,00000%	R\$ 274,93	
	Multa (2%)	R\$ 15,27	
	Subtotal	R\$ 1.053,89	
15/09/2021	R\$ 649,53 : 81,555240 x 95,778191	R\$ 762,81	
	Juros moratórios [de 15/09/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 35,00000%	R\$ 266,98	
	Multa (2%)	R\$ 15,26	
	Subtotal	R\$ 1.045,04	

		fls. 109
15/10/2021	R\$ 661,34 : 82,533902 x 95,778191	R\$ 767,47
	Juros moratórios [de 15/10/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 34,000000%	R\$ 260,94
	Multa (2%)	R\$ 15,35
	Subtotal	R\$ 1.043,75
15/11/2021	R\$ 661,53 : 83,491295 x 95,778191	R\$ 758,88
	Juros moratórios [de 15/11/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 33,000000%	R\$ 250,43
	Multa (2%)	R\$ 15,18
	Subtotal	R\$ 1.024,49
15/12/2021	R\$ 659,19 : 84,192621 x 95,778191	R\$ 749,90
	Juros moratórios [de 15/12/2021 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 32,000000%	R\$ 239,97
	Multa (2%)	R\$ 15,00
	Subtotal	R\$ 1.004,87
15/01/2022	R\$ 656,14 : 84,807227 x 95,778191	R\$ 741,02
	Juros moratórios [de 15/01/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 31,000000%	R\$ 229,72
	Multa (2%)	R\$ 14,82
	Subtotal	R\$ 985,56
15/02/2022	R\$ 656,35 : 85,375435 x 95,778191	R\$ 736,32
	Juros moratórios [de 15/02/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 30,000000%	R\$ 220,90
	Multa (2%)	R\$ 14,73
	Subtotal	R\$ 971,95
15/03/2022	R\$ 671,58 : 86,229189 x 95,778191	R\$ 745,95
	Juros moratórios [de 15/03/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 29,000000%	R\$ 216,33
	Multa (2%)	R\$ 14,92
	Subtotal	R\$ 977,20
15/04/2022	R\$ 661,00 : 87,703708 x 95,778191	R\$ 721,86
	Juros moratórios [de 15/04/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 28,000000%	R\$ 202,12
	Multa (2%)	R\$ 14,44
	Subtotal	R\$ 938,41
15/05/2022	R\$ 656,77 : 88,615826 x 95,778191	R\$ 709,85
	Juros moratórios [de 15/05/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 27,000000%	R\$ 191,66

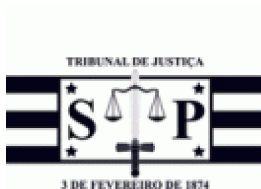
		fls. 110
	Multa (2%)	R\$ 14,20
	Subtotal	R\$ 915,71
15/06/2022	R\$ 651,03 : 89,014597 x 95,778191	R\$ 700,50
	Juros moratórios [de 15/06/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 26,00000%	R\$ 182,13
	Multa (2%)	R\$ 14,01
	Subtotal	R\$ 896,64
15/07/2022	R\$ 674,56 : 89,566487 x 95,778191	R\$ 721,34
	Juros moratórios [de 15/07/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 25,00000%	R\$ 180,34
	Multa (2%)	R\$ 14,43
	Subtotal	R\$ 916,11
15/08/2022	R\$ 687,53 : 89,029088 x 95,778191	R\$ 739,65
	Juros moratórios [de 15/08/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 24,00000%	R\$ 177,52
	Multa (2%)	R\$ 14,79
	Subtotal	R\$ 931,96
15/09/2022	R\$ 704,97 : 88,753097 x 95,778191	R\$ 760,77
	Juros moratórios [de 15/09/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 23,00000%	R\$ 174,98
	Multa (2%)	R\$ 15,22
	Subtotal	R\$ 950,96
15/10/2022	R\$ 705,29 : 88,469087 x 95,778191	R\$ 763,56
	Juros moratórios [de 15/10/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 22,00000%	R\$ 167,98
	Multa (2%)	R\$ 15,27
	Subtotal	R\$ 946,81
15/11/2022	R\$ 709,63 : 88,884891 x 95,778191	R\$ 764,66
	Juros moratórios [de 15/11/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 21,00000%	R\$ 160,58
	Multa (2%)	R\$ 15,29
	Subtotal	R\$ 940,54
15/12/2022	R\$ 717,68 : 89,222653 x 95,778191	R\$ 770,41
	Juros moratórios [de 15/12/2022 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 20,00000%	R\$ 154,08
	Multa (2%)	R\$ 15,41
	Subtotal	R\$ 939,90

		fls. 111
15/01/2023	R\$ 717,40 : 89,838289 x 95,778191	R\$ 764,83
	Juros moratórios [de 15/01/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 19,000000%	R\$ 145,32
	Multa (2%)	R\$ 15,30
	Subtotal	R\$ 925,45
15/02/2023	R\$ 711,25 : 90,251545 x 95,778191	R\$ 754,80
	Juros moratórios [de 15/02/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 18,000000%	R\$ 135,86
	Multa (2%)	R\$ 15,10
	Subtotal	R\$ 905,76
15/03/2023	R\$ 689,54 : 90,946481 x 95,778191	R\$ 726,17
	Juros moratórios [de 15/03/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 17,000000%	R\$ 123,45
	Multa (2%)	R\$ 14,52
	Subtotal	R\$ 864,15
15/04/2023	R\$ 691,38 : 91,528538 x 95,778191	R\$ 723,48
	Juros moratórios [de 15/04/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 16,000000%	R\$ 115,76
	Multa (2%)	R\$ 14,47
	Subtotal	R\$ 853,71
15/05/2023	R\$ 695,62 : 92,013639 x 95,778191	R\$ 724,08
	Juros moratórios [de 15/05/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 15,000000%	R\$ 108,61
	Multa (2%)	R\$ 14,48
	Subtotal	R\$ 847,17
15/06/2023	R\$ 698,31 : 92,344888 x 95,778191	R\$ 724,27
	Juros moratórios [de 15/06/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 14,000000%	R\$ 101,40
	Multa (2%)	R\$ 14,49
	Subtotal	R\$ 840,16
15/07/2023	R\$ 696,40 : 92,252543 x 95,778191	R\$ 723,01
	Juros moratórios [de 15/07/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 13,000000%	R\$ 93,99
	Multa (2%)	R\$ 14,46
	Subtotal	R\$ 831,47
15/08/2023	R\$ 696,96 : 92,169515 x 95,778191	R\$ 724,25
	Juros moratórios [de 15/08/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 12,000000%	R\$ 86,91

		fls. 112
	Multa (2%)	R\$ 14,48
	Subtotal	R\$ 825,64
15/09/2023	R\$ 714,55 : 92,353854 x 95,778191	R\$ 741,04
	Juros moratórios [de 15/09/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 11,000000%	R\$ 81,51
	Multa (2%)	R\$ 14,82
	Subtotal	R\$ 837,38
15/10/2023	R\$ 718,06 : 92,455443 x 95,778191	R\$ 743,87
	Juros moratórios [de 15/10/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 10,000000%	R\$ 74,39
	Multa (2%)	R\$ 14,88
	Subtotal	R\$ 833,13
15/11/2023	R\$ 715,73 : 92,566389 x 95,778191	R\$ 740,56
	Juros moratórios [de 15/11/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 9,000000%	R\$ 66,65
	Multa (2%)	R\$ 14,81
	Subtotal	R\$ 822,03
15/12/2023	R\$ 730,18 : 92,658955 x 95,778191	R\$ 754,76
	Juros moratórios [de 15/12/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 8,000000%	R\$ 60,38
	Multa (2%)	R\$ 15,10
	Subtotal	R\$ 830,24
15/01/2024	R\$ 760,25 : 93,168579 x 95,778191	R\$ 781,54
	Juros moratórios [de 15/01/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 7,000000%	R\$ 54,71
	Multa (2%)	R\$ 15,63
	Subtotal	R\$ 851,88
15/02/2024	R\$ 749,14 : 93,699639 x 95,778191	R\$ 765,76
	Juros moratórios [de 15/02/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 6,000000%	R\$ 45,95
	Multa (2%)	R\$ 15,32
	Subtotal	R\$ 827,02
15/03/2024	R\$ 749,91 : 94,458606 x 95,778191	R\$ 760,39
	Juros moratórios [de 15/03/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 5,000000%	R\$ 38,02
	Multa (2%)	R\$ 15,21
	Subtotal	R\$ 813,61

15/04/2024	R\$ 754,55 : 94,638077 x 95,778191	R\$ 763,64
	Juros moratórios [de 15/04/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 4,00000%	R\$ 30,55
	Multa (2%)	R\$ 15,27
	Subtotal	R\$ 809,46
15/05/2024	R\$ 748,90 : 94,988237 x 95,778191	R\$ 755,13
	Juros moratórios [de 15/05/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 3,00000%	R\$ 22,65
	Multa (2%)	R\$ 15,10
	Subtotal	R\$ 792,88
15/06/2024	R\$ 765,75 : 95,425182 x 95,778191	R\$ 768,58
	Juros moratórios [de 15/06/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 2,00000%	R\$ 15,37
	Multa (2%)	R\$ 15,37
	Subtotal	R\$ 799,33
15/07/2024	R\$ 766,91 : 95,663744 x 95,778191	R\$ 767,83
	Juros moratórios [de 15/07/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 1,00000%	R\$ 7,68
	Multa (2%)	R\$ 15,36
	Subtotal	R\$ 790,86
15/08/2024	R\$ 764,16 : 95,912469 x 95,778191	R\$ 763,09
	Juros moratórios [de 15/08/2024 a 10/09/2024: 1,00% simples] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa (2%)	R\$ 15,26
	Subtotal	R\$ 778,35

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	43.886,80	0,00	43.886,80
Juros Moratórios	12.829,64	0,00	12.829,64
Multas	877,74	0,00	877,74
Multas 523 NCPC	5.759,42	0,00	5.759,42
TOTAL	63.353,60	0,00	63.353,60

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004858-37.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Santo Antonio**
Executado: **Espólio de Rosa Aparecida de Castro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):*Fls.105/113: ciência dos cálculos apresentados pelo credor. Nada Mais. Santos, 15 de setembro de 2024. Eu, ____, Tiago Heldo Pitombeira Júnior, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0841/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)	D.J.E
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*Fls.105/113: ciência dos cálculos apresentados pelo credor."

Santos, 16 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0841/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2024. Considera-se a data de publicação em 18/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Simões Filho (OAB 303549/SP)
José Manuel Pereira Mendes (OAB 187139/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "**Fls.105/113: ciência dos cálculos apresentados pelo credor."

Santos, 17 de setembro de 2024.